



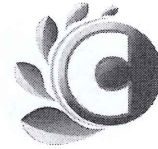
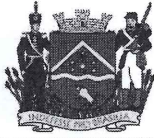
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM



PARECER ÚNICO – SEMAM		
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
<b>PROCESSO:</b> Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com Supressão Arbórea.	<b>PA PMU:</b> 01/7813/2020	<b>DATA DE FORMALIZAÇÃO:</b> 07/07/2020
<b>TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA:</b> 140,00 m <sup>2</sup> (0,014 ha)		<b>VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO:</b> 03 ANOS

<b>EMPREENDEDOR:</b> SIUMG Empreendimentos Imobiliários Ltda	<b>CNPJ/CPF:</b> 17.953.527/0001-33
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Condomínio Park Uberaba	<b>CNPJ/CPF:</b> 28.687.305/0001-32
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Uberaba - MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS UTM – FUSO 23K DATUM: WGS 84</b>	<b>LAT/Y</b> 7814465.00 m S 7814199.04m S
	<b>LONG/X</b> 195784.00 m E 196223.45 m E
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> ÁREA DE PROTEÇÃO DO RIO UBERABA - APA	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL (is) TÉCNICO(S):</b> William Raimundo Costa	<b>REGISTRO:</b> CRBio: 080422/04-D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR - SEMAM	ASSINATURA
<b>Ravila Marques de Souza</b> – Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais	
<b>Graziella D. Vieira Marques</b> – Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais	
<b>Jean Pierre da Silva Estevam</b> – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais	
<b>Letícia Rezende Giani</b> – Assessora de Normatização e Controle Processual	
<b>Marlus Sérgio Borges Salomão</b> – Secretário de Meio Ambiente	



## 1. INTRODUÇÃO

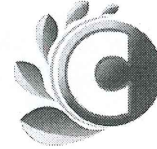
Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, quanto ao requerimento de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com Supressão Arbórea, por meio do Processo Administrativo nº 01/7813/2020, para o empreendimento intitulado Condomínio Park Uberaba, localizado no município de Uberaba/MG.

A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Relatório Técnico de Intervenção Ambiental – RTIA, Estudo Ambiental com Teor de Levantamento Arbóreo – Levantamento Florístico e no Projeto de Redes de Água Pluvial aprovado pela CODAU), na vistoria realizada pela equipe técnica a área de preservação permanente requerida para intervenção e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

Os documentos apresentados até o fechamento deste parecer são os que se seguem abaixo.

**Tabela 1** – Documentos apensos ao PA 01/7813/2020 até o fechamento do Parecer Técnico da SEMAM.

<b>Documentos apensos ao processo</b>	<b>Folha</b>
Requerimento Geral	2
Taxa Administrativa	3-4
Procuração do Consultor	5
FCIA – Formulário de Caracterização de Intervenção Ambiental	6-10
ART do responsável técnico pelo Levantamento Arbóreo	11
Relatório Técnico de Intervenção Ambiental - RTIA	12-19
Certidão Negativa de Débitos Municipais	20-22
Ofício Enviado pela SEMAM (111/2020)	26-27
Ofício Enviado pelo Consultor Ambiental	28
Levantamento de Espécies Arbóreas	31-40
Projeto – Redes de Água Pluvial	41-44
Cópia digital	45
FCC – Formulário de Caracterização de Corte	47-50
FID encaminhando o processo para apreciação da CODAU	51
FID da CODAU em resposta a solicitação da SEMAM	52



### 1.1. Histórico Processual

- Data da formalização: 07/07/2020
- Data do pedido de informações complementares (Ofício nº 111/2020): 22/07/2020
- Data da vistoria: 22/07/2020
- Data do recebimento das informações complementares: 24/07/2020
- Processo encaminhado para a CODAU para manifestação: 30/07/2020
- Retorno do processo à SEMAM: 05/08/2020
- Data do Parecer Técnico: 11/08/2020

### 2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP com supressão de vegetação em área de 0,014 ha, visando à implantação de dissipador de água pluvial, com a função de reduzir a velocidade da água e garantir o fluxo próximo ao laminar, em área urbana, fora dos limites da APA do Rio Uberaba.

### 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de condomínio residencial e comercial denominado Park Uberaba, localizado na Avenida Nossa Senhora do Desterro, nº 1.775, Bairro Jardim São José, Macrozona de Adensamento Controlado (ZM-1), município de Uberaba/MG, com área de 20.809,59 m<sup>2</sup> (conforme Diretrizes Ambientais PA nº 01/15757/2017).

A empresa responsável pelo empreendimento é a Inter SPE Uberaba 1 Incorporação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.687.305/0001-32, tendo como representante legal e requerente do processo em questão a empresa SIUMG Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.953.527/0001-33. O responsável técnico pelo levantamento florístico e cálculo de volumetria é o Sr. William Raimundo Costa (CRBio: 080422/04-D).

A figura 1 mostra a localização do condomínio Park Uberaba. Cabe ressaltar que esta intervenção ambiental não está inserida nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba (APA do Rio Uberaba).

Nas figuras 2 e 3 é possível observar o perímetro da área do condomínio Park Uberaba e a área onde ocorrerá a intervenção ambiental requerida, respectivamente. Na Figura 4 é possível



visualizar o projeto de rede de água pluvial e na figura 5 o carimbo de aprovação do mesmo pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU).



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador em amarelo. Em branco, limite do perímetro da APA do Rio Uberaba. Em preto, limite do perímetro urbano de Uberaba/MG. Fonte: Google Earth Pro, 2020.



**Figura 2** - Perímetro da área do condomínio Park Uberaba em Uberaba-MG, limite na cor branca. Localização do empreendimento em Uberaba, marcador em amarelo. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2020.



Figura 3 – Localização da área onde ocorrerá a intervenção ambiental requerida, marcador na cor vermelha. Marcador na cor amarela, localização do condomínio Park Uberaba. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2020.

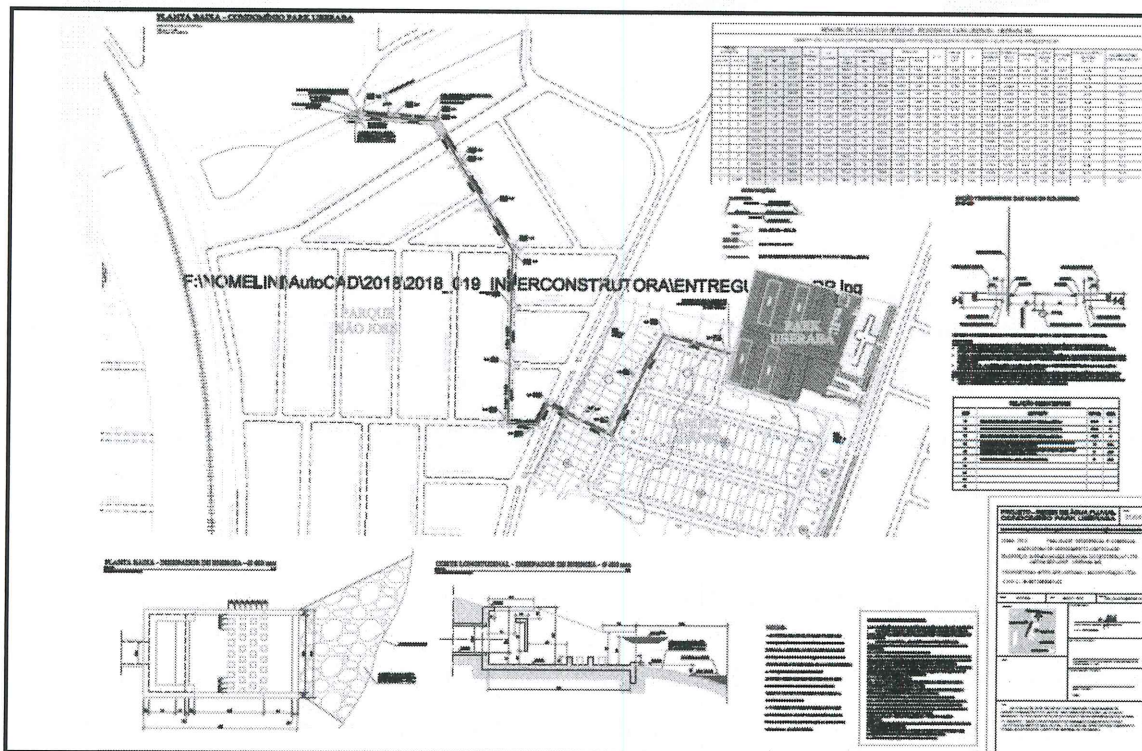


Figura 4 - Projeto de rede de água pluvial – Condomínio Park Uberaba. Fonte: PA 01/7813/2020, fl. 41.

Página 5 de 25  
*[Handwritten signature]*  
Gm



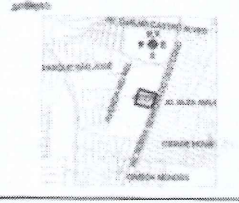
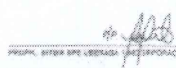
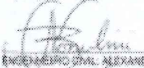

<b>PROJETO - REDES DE ÁGUA PLUVIAL CONDOMÍNIO PARK UBERABA</b>		DATA 01/04
Conteúdo: PLANTA BARRA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, QUADRO DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E DETALHADO DISSIPADOR		
ZONA : ZR-2 FINALIDADE : RESIDENCIAL E COMERCIAL MACROZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO DESTERRO Nº 1.775 JARDIM SÃO JOSÉ - UBERABA MG PRÓPRIETÁRIO: INTER SPE UBERABA 1 INCORPORAÇÃO LTDA. C.N.P.J.: 28.687.305/0001-32		
TIPO	INDICADA	DATA MARÇO / 2020
PROPRIETÁRIO:  PRÓPRI. INTER SPE UBERABA 1 INCORPORAÇÃO LTDA. C.N.P.J.: 28.687.305/0001-32		ASSINATURA  PRÓPRI. INTER SPE UBERABA 1 INCORPORAÇÃO LTDA. C.N.P.J.: 28.687.305/0001-32
AUTOR DO PROJETO:  ENGENHEIRO CIVIL ALEXANDRE NUNES DE BARCELLOS CONQUISTINA - MG		RESPONSÁVEL TÉCNICO:  RESP. TÉCNICO CREA:
CODAU - UBERABA A análise referente a esta licença está de acordo com o disposto no Decreto nº 1228 - 08/08/08 - de Pres. Municipal de Uberaba. Não houve a respectiva ANÁLISE 1997 e nenhuma do Autor do Projeto e do Responsável Técnico de OBRAS.		
OBS: - AS CURVAS DE NÍVEL ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS IMAGENS DO AERIOFOTOGRAFAMETRICO DO ANO DE 1988 FORNECIDO PELA PMU. AS COTAS DO EMISSÁRIO OU QUALQUER DETALHE DO PROJETO ESTÃO REFERENCIADA PELOS RRNN 771,90(AERO) = 998,00 (LEVANTAMENTO DO EMISSÁRIO CONQUISTINA / CODAU) - AS COTAS DA REDE DE ÁGUA PLUVIAL OU QUALQUER OUTRO DETALHE CONSTRUTIVO FORAM LEVANTADAS EM CAMPO POR EMPRESA DE TOPOGRAFIA.		

Figura 5 - Projeto de rede de água pluvial aprovado pela CODAU. Fonte: PA 01/7813/2020, fl. 41.

Segundo o relatório técnico apresentado, o empreendedor necessita de autorização para intervenção em APP com remoção de indivíduos arbóreos, o objetivo é a implantação de dissipador de energia de água pluvial que irá atender o sistema de drenagem interna do condomínio Park Uberaba.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

A Área de Preservação Permanente requerida para intervenção é uma área de propriedade pública, se caracteriza como faixa de proteção do curso d'água denominado Córrego do Cássio, classificado como curso d'água com até 10 metros de largura e faixa marginal de proteção de 30 metros ao entorno, conforme o arquivo denominado "Cidade Base" fornecido pela SEPLAN (figura 6).

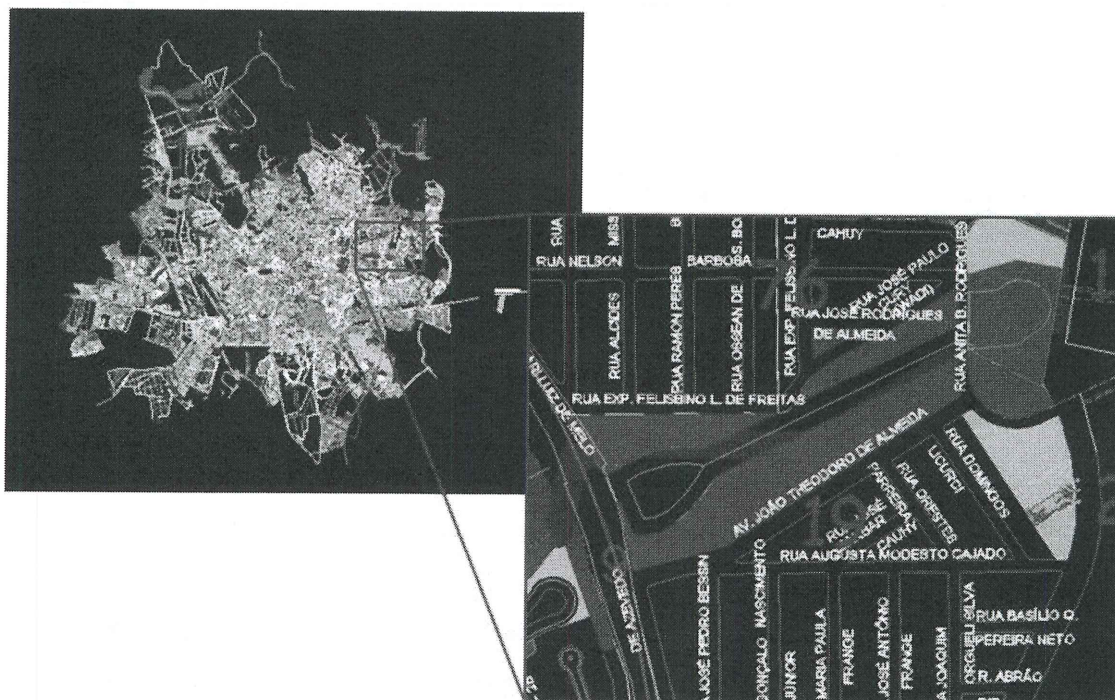


Figura 6 - Arquivo denominado “Cidade Base” fornecido pela SEPLAN. Fonte: SEPLAN, 2006.

Á área requerida para intervenção ambiental se caracteriza como Área de Preservação Permanente do Córrego do Cássio, entretanto, o entorno da referida APP é composto por Área verde Pública, a área verde totaliza 1.127,69 m<sup>2</sup>, conforme discriminado no projeto de rede de água pluvial aprovado pela CODAU (fl.41) (figura 7). Desta forma, parte da rede de água pluvial passa no interior da área verde para então entrar no perímetro da APP do Córrego do Cássio. É importante frisar que o dissipador de energia será instalado no interior da APP do Córrego do Cássio.

No dia 22 de junho de 2020 foi lavrado o auto de infração nº 1664, devido à constatação de Intervenção em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização. Entretanto, com a abertura do PA nº 01/7813/2020 e análise dos documentos apensos, verificou-se que a área em questão não é em sua totalidade Área de Preservação Permanente Pública, parte se caracteriza como Área Verde. É oportuno mencionar que o Departamento de Controle Ambiental, responsável pela lavratura do auto de infração, está ciente do equivoco, a correção e reparação do mesmo ocorrerá junto ao referido departamento.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Página 7 de 25  
Com

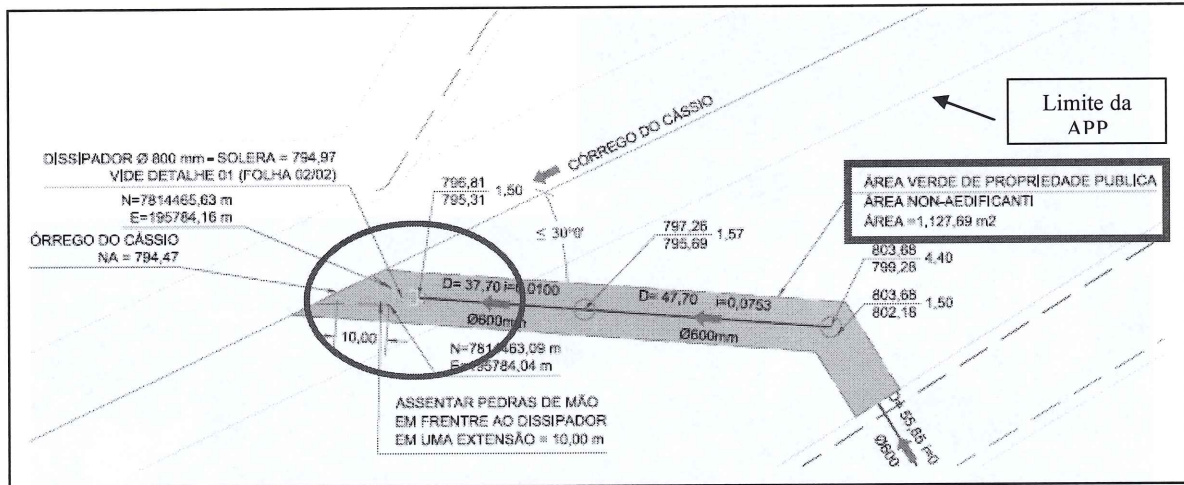


Figura 7 - Projeto de rede de água pluvial aprovado pela CODAU. Fonte: PA 01/7813/2020, fl. 41.

O total de 854,00 m<sup>2</sup> de área será necessário para que o sistema de drenagem de água pluvial seja interligado ao dissipador de energia proposto (fl.12). A figura a seguir apresenta a situação em questão.

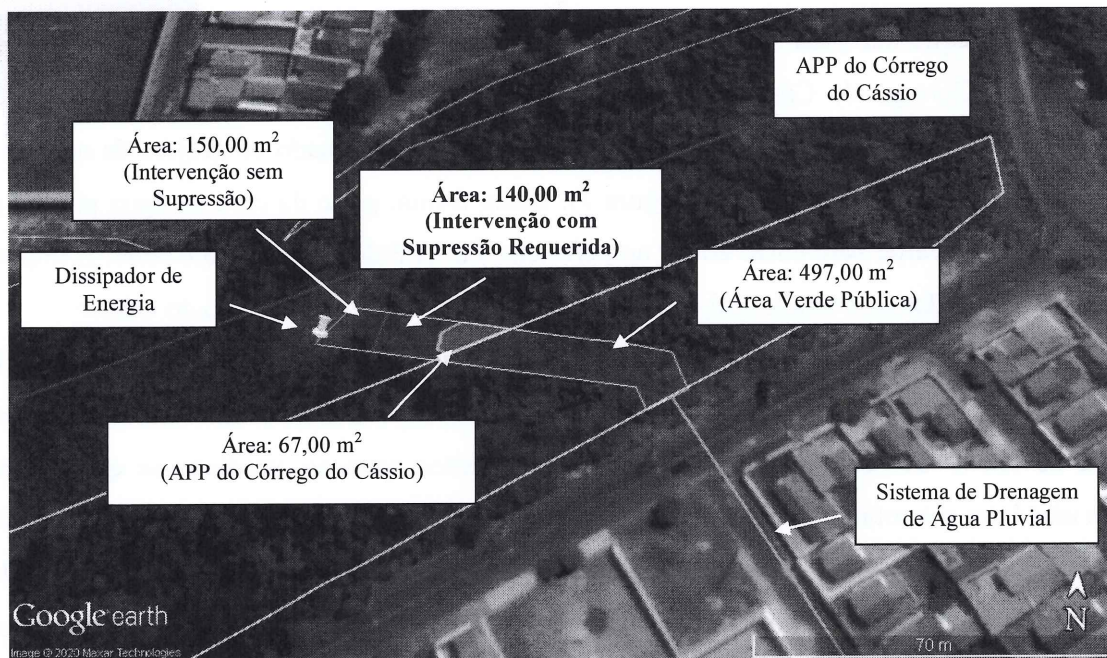
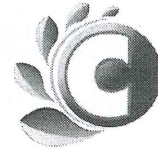
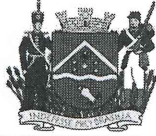


Figura 8 – Área requerida para intervenção ambiental em APP com supressão arbórea. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2020.





Do total mencionado acima, aproximadamente 497,00 m<sup>2</sup> encontra-se no interior de Área Verde Pública e passou por supressão de indivíduos arbóreos sem autorização. Durante o processo de supressão irregular, aproximadamente 67,00 m<sup>2</sup> no perímetro da APP do Córrego do Cássio também foi suprimida irregularmente. A área aproximada de 140,00 m<sup>2</sup>, no interior da APP do Córrego do Cássio, é o objeto da solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de indivíduos arbóreos necessária para a instalação do dissipador de energia. A área de 140,00 m<sup>2</sup> passou por Levantamento Florístico tendo o rendimento lenhoso contabilizado. Para completar o traçado e instalação do dissipador de energia, restam 150,00 m<sup>2</sup>, não havendo necessidade de supressão de indivíduos arbóreos, ou seja, Intervenção em APP sem rendimento lenhoso.

De acordo com o projeto de rede de água pluvial aprovado pela CODAU, o dissipador de energia será localizado na seguinte coordenada (fl. 41):

- Long.: 195784.16 m E  
Lat.: 7814465.63 m S

Nas figuras 9 e 10 é possível ter uma vista de parte da APP requerida para intervenção ambiental, bem como da Área Verde, ambas são áreas públicas.



**Figura 9** - Vista de parte da APP que passou por intervenção e supressão irregular. Fonte: SEMAM, 2020.



**Figura 10** – Vista da Área Verde que passou por supressão irregular. Fonte: SEMAM, 2020.

O pedido do requerente é para autorizar a obra de instalação de um dissipador de energia de água pluvial em Área de Preservação Permanente, com supressão de indivíduos arbóreos. A Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 estabelece:



*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

*II - de interesse social:*

*h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

O Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019 dispõe:

*Seção I - Das autorizações*

*Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*

*(...)*

*§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:*

*I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;*

*II - quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;*

*(...)*



Quanto à área de 150,00 m<sup>2</sup> em área de APP que sofrerá intervenção ambiental sem rendimento lenhoso, mencionada a cima, tal intervenção é prevista pelo Decreto Estadual nº 47749/2019, em seu artigo 37.

*Art. 37. São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:*

*VII - a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso.*

Em vistoria realizada ao local foi possível constatar que tal área é composta basicamente por vegetação rasteira, semelhantes à macrófitas.

#### **4.1. Alternativa Técnica e Locacional**

De acordo com as informações apresentadas pelo requerente não há alternativa técnica e locacional para a instalação do dissipador de energia. Cabe ressaltar que a instalação do dissipador foi objeto de apreciação pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, posteriormente, aprovado o projeto de drenagem pluvial, do ponto de vista construtivo.

Tendo em vista a área já ter passado por supressão e objetivando manter o traçado já suprimido, como forma de se evitar nova supressão e geração de impacto negativo em outro ponto da APP, optou-se por aceitar a alternativa técnica e locacional proposta pelo requerente, considerando o projeto de drenagem pluvial aprovado pela CODAU.

Em vistoria e análise de imagens da área, foi possível constatar que o local para instalação do dissipador levou em consideração fatores, como: o relevo (declividade) (figura 11), ou seja, considera o percurso das águas pluviais. Desta forma, a implantação da estrutura hidráulica no local requerido se justifica, pois, neste ponto de vista, resulta-se em uma possibilidade de menor impacto ambiental. Cabe ressaltar que foi verificado no projeto de instalação do dissipador (fl. 41) que o mesmo estará próximo ao leito e no ponto de deságue do dispositivo será assentado pedras como forma de impedir a erosão da vertente.

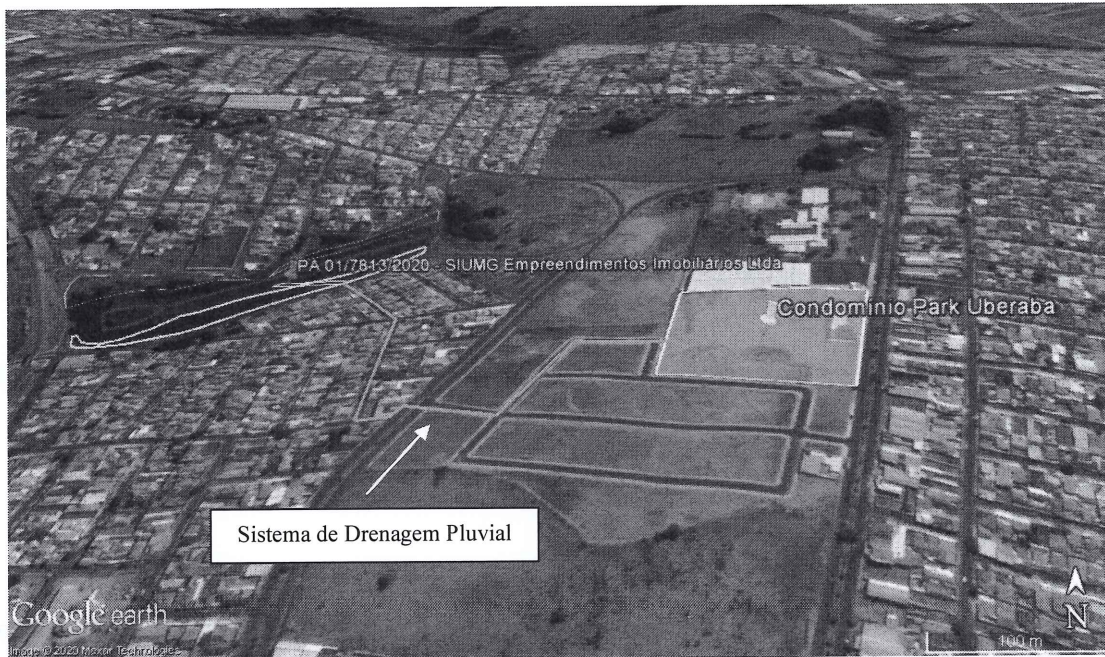
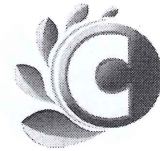


Figura 9 – Perfil do relevo da área objeto de análise. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2020.

#### 4.2. Justificativa

A autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente se ampara pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e no Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Durante a vistoria *in loco*, realizada no dia 22 de julho de 2020, foi possível observar que a alternativa locacional proposta para instalação do dissipador na APP é considerada ideal do ponto de vista construtivo, uma vez que evitarão impactos ambientais negativos em proporções maiores, bem como a supressão de nova área e mais indivíduos arbóreos. Por esta razão, a equipe técnica da SEMAM está de acordo com a alternativa locacional proposta.

Cabe mencionar que a vegetação da Área de Preservação Permanente apresenta bom estado de conservação, mesmo considerando a influência da ocupação urbana ao entorno.

#### 4.3. Dados da Supressão na APP

A área requerida para intervenção em APP do curso d'água do córrego do Cássio é de 140,00 m<sup>2</sup>, sendo necessária a supressão de 31 árvores.

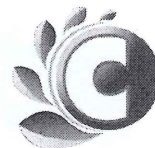


Tabela 2 - Dados da supressão em área de APP – intervenção ambiental para instalação de dissipador de energia – Condomínio Park Uberaba. Área de Preservação Permanente Pública.

4. DADOS DA SUPRESSÃO EM APP PRESERVADA					
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
4.2. OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidas árvores isoladas.				
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	31 (trinta e um)				
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas			25	
	Exóticas			06	
	Aroeiras			***	
	Gonçalo-alves			***	
	Ipês-amarelos			***	
Pequis			***		
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	140,00 m <sup>2</sup>				
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Instalação de dissipador de energia				
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerradão em área contígua à mata ripária.				
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório				
4.11. DATA DA VISTORIA:	22/07/2020				
4.12. RENDIMENTO LENHOSO:	11,15 m <sup>3</sup>				
4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	O empreendedor se compromete a destiná-la adequadamente, mediante comprovação, podendo ainda referido material ser comercializado mediante obtenção de autorizações específicas ou ainda utilizado no próprio empreendimento (fl. 36).				
4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	xxxxxx	

#### 4.4. Compensação Ambiental da Supressão

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO						
5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:	Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Lei Estadual nº 20.308/2012 Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991 Deliberação da 98ª Reunião do COMAM					
5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:						
	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	25	Nativas	2	:	1	50
5.2.2.	06	Exóticas	1	:	1	06
5.2.3.	***	Aroeiras	25	:	1	***



5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
5.2.5.	***	Ipês-amarelos*	5	:	1	***
5.2.6.	***	Pequis	10	:	1	***
<b>TOTAL:</b>						<b>56</b>
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.						

## 5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Segundo o ZEE do município de Uberaba/MG a área solicitada para a intervenção não está localizada na Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba – “APA do Rio Uberaba”, nem se encontra localizada em zona de amortecimento. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa. Está localizada dentro do perímetro urbano e se trata de uma área institucional.

O acesso a APP é através da Avenida João Theodoro Almeida, entre os Bairros São José e Tita Resende.

## 6. AUTUAÇÕES

Em decorrência do requerente realizar supressão arbórea em Área Verde e intervenção em APP no local em questão, sem a devida autorização, foi lavrado o auto de infração nº. 1664/2020. A autuação encontra-se em fase de regularização junto ao Departamento de Controle Ambiental da SEMAM.

## 7. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

No dia 22 de julho de 2020, a equipe técnica da SEMAM vistoriou o local. A área e entorno possuem as seguintes características ambientais:

1. **Área Verde Urbana:** área intraurbana que apresenta cobertura vegetal, arbórea (nativa e exótica) arbustiva, rasteira (gramíneas), situada no entorno de Área de Preservação Permanente.
2. **Área de Preservação Permanente (APP) Urbana** – Área coberta por vegetação nativa e exótica, com a função ecológica de refúgio para a fauna e de corredores ecológicos que facilitam o fluxo gênico de fauna e flora, entre áreas verdes situadas no perímetro urbano e no entorno e a atenuação de desequilíbrios climáticos intra-urbanos.



Foi realizada uma consulta à plataforma de dados IDE-Sisema, desenvolvida por servidores do próprio Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) do Estado de Minas Gerais, para a verificação da classe e associação de solos da área em questão.

Segue abaixo a identificação da classe e associação mapeada que consta para a área:

- LVd18: Associação de Latossolos Vermelhos Distróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos. Textura: Média.

Os Argissolos apresentam elevada capacidade de água disponível, apresentam maior coesão e maior plasticidade e pegajosidade em profundidade, devido ao maior teor de argila.

Segundo Jacintho *et al.* (2006), os solos argilosos apresentam as seguintes características quanto a suscetibilidade a erosões:

- Quanto maior a porcentagem de argila, menor a erodibilidade do solo;
- Quanto maior o índice de Plasticidade, menor a erodibilidade do solo;
- Fatores físicos condicionam os processos e os modelos evolutivos das ravinas e voçorocas;
- Quanto maior a velocidade de escoamento da água, maior a perda de solo.

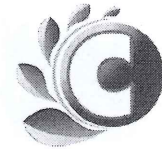
Desta forma, se o dissipador de energia a ser instalado cumprir sua função construtiva, que é diminuir a velocidade de escoamento de água pluvial, a possibilidade de surgimento de processos erosivos no local será pequena, considerando, neste caso, o fator solo.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Quanto ao cronograma de execução das obras do dissipador de energia, o mesmo não foi apresentado pelo requerente. Desta forma, será exigida como condicionante a apresentação do cronograma de execução das obras atualizado antes da emissão da autorização, caso deliberada pelo conselho competente.

## 9. METODOLOGIA DO ESTUDO

Objetivando buscar mitigação dos prováveis impactos ambientais provenientes da autorização para intervenção ambiental requerida e elaboração de parecer técnico, a equipe técnica da SEMAM em diligência ao local, no dia 22 de julho de 2020, observou as características



ambientais da área (fitofisionomia e solo), pontuando através do GPS (Modelo *Garmin GPSmap 60CSx*) as áreas relevantes. Para a elaboração do estudo utilizou o método da Listagem de Controle *check-list*. Este foi um dos primeiros métodos de avaliação de impactos ambientais, em virtude, principalmente, de sua facilidade de aplicação.

De acordo com relatório técnico apresentado, os possíveis impactos ambientais negativos estão listados na Tabela 8 (fl. 16).

**Tabela 3** – Possíveis impactos negativos na área de Intervenção em APP em questão. **Fonte:** Adaptado do PA 01/7813/2020 (fl. 16).

---

**Impactos Ambientais Negativos Prováveis**

- Exposição do solo ao sol e agente erosivo;
  - Destruição de habitats de animais;
  - Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes;
  - Mudança nas características físico-químicas do solo.
- 

Como medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais adversos, o relatório do empreendedor cita (fl. 16):

- Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo;
- Aplicação de práticas conservacionistas do solo;
- Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots de atividades;
- Caso detectados locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los;
- Promoção da Educação Ambiental com os trabalhadores neste local;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

A equipe técnica da SEMAM considera que além das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor, este deverá utilizar também as seguintes medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos dos possíveis impactos ambientais e problemas futuros com o dispositivo a ser instalado.

- **Conduzir as operações de campo em épocas que o solo encontrar-se mais seco;**



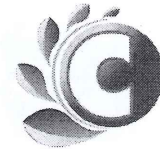


- Durante o desenrolar das obras deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, como forma de evitar a sua desfiguração;
- Todo material excedente da construção do dissipador deverá ser removido das proximidades do dispositivo hidráulico, evitando provocar seu entupimento;
- Correta manipulação dos resíduos gerados, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e/ou disposição final;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

## 10. LEGISLAÇÃO

A seguir citam-se algumas leis e resoluções pertinentes a este parecer:

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.*
- **LEI 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** - *Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 389, DE 11 de dezembro de 2008** - *Institui O Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, e dá outras providências.*
- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM N.º 10/2017** - *Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em APP e ou supressão arbóreas, vinculadas ou não ao Licenciamento Ambiental.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** - *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.*
- **DECRETO Nº 47749, de 11 de novembro de 2019** - *Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2007** – *Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*



Aplicam-se também as demais legislações ambientais vigentes.

## 11. CONCLUSÃO

Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais.

Considerando o Decreto Estadual nº 47749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando vistoria *in loco*, somos de parecer FAVORÁVEL á Intervenção Ambiental solicitada para a implantação do dissipador de energia, em uma área de 140,00 m<sup>2</sup> (0,014 ha) sob coordenadas geográficas UTM X= 195784.16 m E e Y= 7814465.63 m S, por não contrariar a legislação vigente.

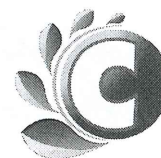
195784.16  
alteração - variada (RP)

Quanto à destinação do material lenhoso (total de 11,15 m<sup>3</sup>), o requerente se compromete a destiná-lo adequadamente mediante comprovação, podendo ainda o referido material ser comercializado mediante obtenção de autorização específica ou ainda utilizado no próprio empreendimento (fl.17).

Diante do exposto, reitera-se que a equipe da SEMAM sugere pelo **deferimento** do pedido de **autorização** de intervenção ambiental em APP com supressão de indivíduos arbóreos isolados para a instalação de dissipador de energia de água pluvial.

Cumprе ressaltar que caso o conselho competente decida pelo deferimento, o requerente deverá atender as recomendações quanto às medidas mitigadoras, condicionantes e a compensação ambiental.

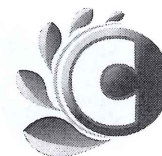
Cabe esclarecer que a SEMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empresa, seu projetista e/ou prepostos.



Adverte-se que a Autorização para Intervenção Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

## 12. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar cronograma atualizado de execução das obras do dissipador de energia.	Antes da emissão da autorização.
02	Apresentar cópia do PTRF aprovado no auto de infração nº 1664/2020, bem como, cronograma atualizado para implantação e execução do mesmo.	Antes da emissão da autorização.
03	Manter a faixa de Área Verde Urbana cercada para evitar a entrada de pessoas e animais domésticos.	30 (trinta) dias após o término das obras.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso, bem como dos entulhos e restos de materiais de construção.	30 (trinta) dias após o término das obras.
05	Comunicar a SEMAM por meio do Departamento de Recursos Ambientais a respeito de qualquer modificação no dispositivo hidráulico que cause qualquer mudança em algum parâmetro e/ou característica ambiental e relatar formalmente a SEMAM todos os fatos que ocorram no empreendimento que <u>causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.</u>	Durante a vigência da Autorização
06	Realizar o monitoramento do dissipador de energia, contemplando os processos erosivos, quando existentes. Apresentar relatório técnico comprovando, acompanhado de ART.	Enviar relatório técnico semestralmente, por no mínimo 3 anos após a implantação do dissipador de energia.
07	Apresentar comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da autorização.
08	Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento	30 dias após término da



de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	obra.
---	-------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

\*\* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Obs.:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.

### 13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JACINTHO, E. C.; CAMAPUM DE CARVALHO, J.; CARDOSO, F. B. F.; SANTOS, R. M. M.; GUIMARÃES, R. C.; LIMA, M. C. G. **Solos tropicais e o processo erosivo**. In: CAMAPUM DE CARVALHO, J.; SALES, M. M.; SOUZA, N. M.; MELO, M. T. S. (Org). **Processos Erosivos no Centro-Oeste Brasileiro**. Brasília: Editora Finatec, 2006. cap. 3.

Munhoz, C.B.R; Eugênio, C.U.O, De Oliveira, R.C, Vereda – **Guia de Campo**, Brasília-DF, Rede de Sementes do Cerrado, 2011.

Pereira, J.A.A.; Borém, R.A.T., **Análise e Avaliação de Impactos Ambientais**, 2ª edição, Lavras-MG, editora FAEPE, 2007.

Sánchez, L. E., **Avaliação de impacto ambiental** – conceitos e métodos, editora oficina de textos, 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM



Uberaba, 11 de agosto de 2020.

*Ravila Marques de Souza*

**RAVILA MARQUES DE SOUZA**

Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais

*Graziella Diogenes Vieira Marques*

**GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES**

Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais.

*Jean Pierre da Silva Estevam*

**ENG. JEAN PIERRE DA SILVA ESTEVAM**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

*Letícia Rezende Giani*

**LETÍCIA REZENDE GIANI**

Assessora de Normatização e Controle Processual

*Marlus Sérgio Borges Salomão*

**MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO**

Secretário de Meio Ambiente



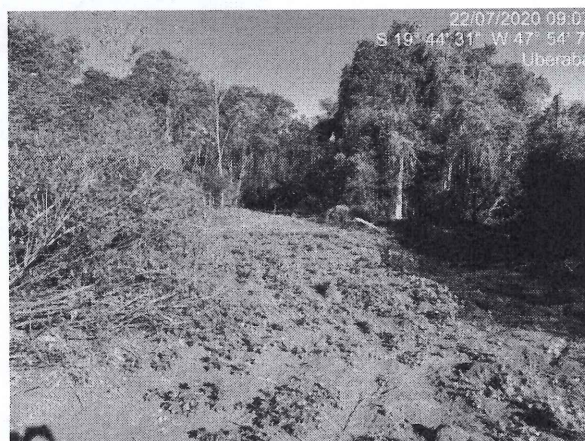
## ANEXO I

Memorial Fotográfico  
PA 01/7813/2020 - SIUMG Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Instalação de Dissipador de Energia de Água Pluvial  
Vistoria Realizada no Dia 22/07/2020

As imagens abaixo ilustram a área do empreendimento.



**Figura 01:** Vista parcial da Área Verde que passou por supressão irregular. Parte inicial do traçado da rede de drenagem até o dissipador



**Figura 02:** Vista parcial da Área Verde que passou por supressão irregular.



**Figura 03:** Vista da Área Verde que passou por supressão irregular.



**Figura 04:** Vista do solo predominante na APP que sofrerá intervenção para instalação do dissipador.



**Figura 05:** Vista do solo predominante na APP que sofrerá intervenção para instalação do dissipador.

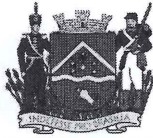
**Figura 06:** Vista do interior da APP.



**Figura 07:** Vista da APP do Córrego do Cássio, ênfase para a calha do curso d'água – local a montante da área solicitada para intervenção ambiental.

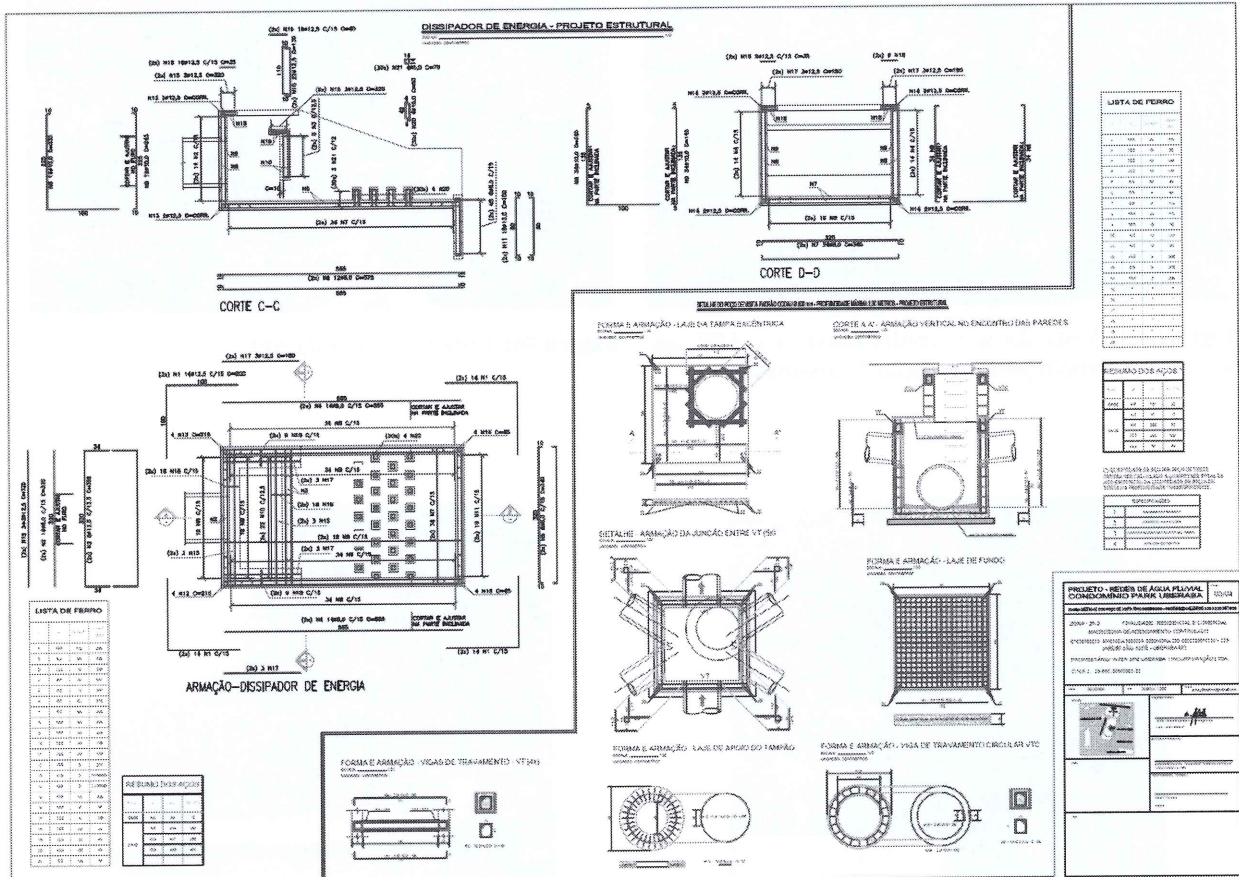


**Figura 08:** Vista da APP do Córrego do Cássio – local a montante da área solicitada para intervenção ambiental.

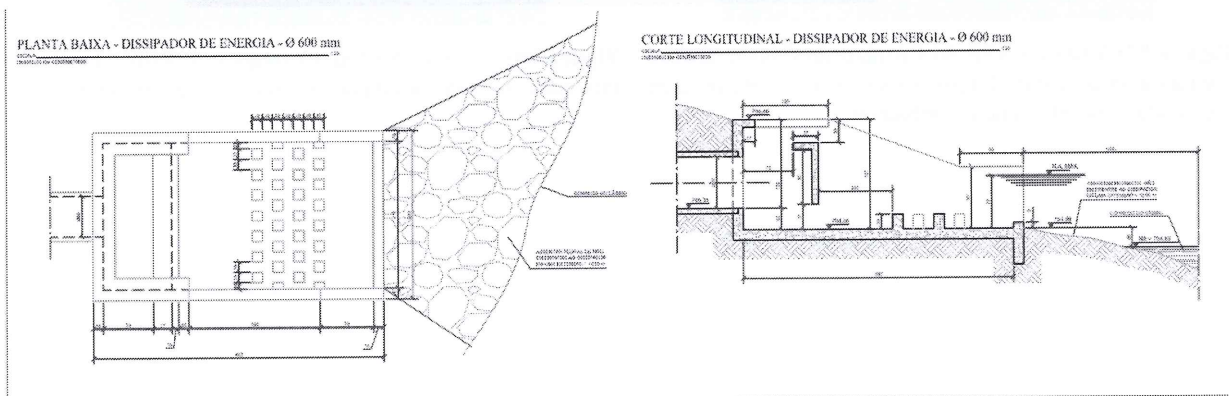


### ANEXO II

## Projeto Estrutural do Dissipador de Energia – Aprovado pela CODAU



### Planta Baixa do Dissipador de Energia







ANEXO III

Memorial de Cálculo de Deflúvio – Condomínio Park Uberaba

MEMORIA DE CÁLCULO DO DEFLÚVIO - RESIDENCIAL PARK UBERABA - UBERABA MG																					
OBSERVAÇÃO: CÁLCULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DO DECRETO 3185, SEÇÃO III - ÁGUAS PLUVIAIS, ARTIGOS 5º AO 28º																					
TRENCHO ENTRE PVS		PV MONTANTE			L = Distância / metros	j = Inclinação	PV JUSANTE			ÁREA (m²)		Ø (m)	t = tempo (min)	C	i = índice de Deflúvio (mm/m)	Q = Deflúvio Q = CA (m³/s)	Velocidade (m/s)	LÂMINA LÍQUIDA (Y (D))	Q = Vazão (m³/s)	CARGA DIAMETRAL DO TUBO (KN/m)	CLASSE DO TUBO CONF. NBR 908/92007
MONTANTE	JUSANTE	QOTA TALUÃO	PROF.	QOTA FUNDO			QOTA TALUÃO	PROF.	QOTA FUNDO	PARC.	TOTAL										
1	2	825.40	1.50	824.90	70.00	0.0441	823.31	1.50	821.81	1.5381	1.5381	0.600	15.000	0.600	137.502	0.3459	4.950	0.350	1.2901	14.99	PA-1
2	3	823.31	1.50	821.81	62.55	0.0100	822.87	1.69	821.18	0.0000	1.5381	0.600	15.226	0.600	136.643	0.3437	2.172	0.330	0.6140	14.99	PA-1
3	4	822.37	1.69	821.19	62.50	0.0100	822.49	1.92	820.56	0.0000	1.5381	0.600	15.736	0.600	135.076	0.3399	2.172	0.330	0.6140	15.00	PA-1
4	5	822.48	1.92	820.56	39.95	0.0100	821.70	1.54	820.16	0.0000	1.5381	0.600	16.216	0.600	133.540	0.3389	2.172	0.330	0.6140	22.02	PA-1
5	6	821.70	1.54	820.16	39.95	0.0135	820.92	1.50	819.42	0.0000	1.5381	0.600	16.523	0.600	132.879	0.3335	2.954	0.430	0.8351	15.68	PA-1
6	7	820.92	1.50	819.42	24.40	0.0107	820.66	1.50	819.16	0.0000	1.5381	0.600	16.746	0.600	131.682	0.3315	2.241	0.310	0.6337	15.00	PA-1
7	8	820.66	1.50	819.16	32.55	0.0355	819.37	1.50	817.87	0.0000	1.5381	0.600	16.930	0.600	131.327	0.3304	4.317	0.350	1.2205	14.99	PA-1
8	9	819.37	1.50	817.87	64.00	0.0175	818.25	1.50	816.75	0.0000	1.5381	0.600	17.085	0.600	130.944	0.3294	2.373	0.440	0.8123	14.99	PA-1
9	10	818.25	1.50	816.75	64.00	0.0237	816.73	1.50	815.23	0.0000	1.5381	0.600	17.427	0.600	129.330	0.3256	3.347	0.400	0.9463	14.99	PA-1
10	11	816.73	1.50	815.23	64.00	0.0331	814.31	1.30	813.11	0.0000	1.5381	0.600	17.746	0.600	126.380	0.3242	3.982	0.380	1.1175	14.99	PA-1
11	12	814.31	1.30	813.11	55.95	0.0721	810.53	1.50	809.03	0.0000	1.5381	0.600	18.016	0.600	125.106	0.3222	5.670	0.290	1.6996	18.33	PA-1
12	13	810.53	1.50	809.03	55.95	0.0960	806.52	1.50	807.02	0.0000	1.5381	0.600	18.174	0.600	127.648	0.3211	4.120	0.350	1.1648	14.99	PA-1
13	14	806.52	2.20	805.32	55.95	0.0741	803.68	1.50	802.18	0.0000	1.5381	0.600	18.400	0.600	127.064	0.3195	5.513	0.290	1.6717	26.96	PA-2
14	15	803.68	4.40	799.28	47.70	0.0763	797.26	1.57	795.69	0.0000	1.5381	0.600	18.558	0.600	126.559	0.3184	6.980	0.290	1.6862	53.31	PA-4
15	Q=SEIF	797.26	1.57	795.69	37.70	0.0100	796.31	1.50	795.31	0.0000	1.5381	0.600	18.691	0.600	126.155	0.3174	2.172	0.300	0.6140	16.21	PA-1

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

